



RT INFORMA



Publicada Circular que aprova e divulga o cronograma de implantação do eSocial e sua versão 2.4.01.

Publicada no DOU de 05/03/18 - Seção I, pág.30, a [Circular nº 802](#) que aprova e divulga o cronograma de implantação do eSocial e o Leiaute do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial versão 2.4.01. **Conheça mais a seguir.**

Referente os eventos aplicáveis ao FGTS, declara aprovado o cronograma e prazo de envio de informações definidos na [Resolução Comitê Diretivo do eSocial nº 1, de 29 de novembro de 2017](#), definindo o início da obrigatoriedade de transmissão dos eventos e demais detalhamentos de enquadramentos contidos naquela resolução, que se dará conforme descrito abaixo:

A partir de:	Início da obrigatoriedade de transmissão dos eventos aplicáveis ao FGTS
Janeiro de 2018	Para o empregador com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões reais), exceto para os eventos relativos à saúde e segurança do trabalhador (SST) que serão obrigatórios a partir janeiro de 2019.
Julho de 2018	Para os demais empregadores, incluindo Simples, MEI e Pessoas Físicas que possuam empregados, exceto para os eventos relativos à saúde e segurança do trabalhador (SST) que serão obrigatórios a partir janeiro de 2019.
Janeiro de 2019	Para os entes públicos, exceto para os eventos relativos à saúde e segurança do trabalhador (SST) que serão obrigatórios a partir de julho de 2019.

A nova versão (versão 2.4.01) do Leiaute do eSocial atualizada e aprovada define os eventos que compõem o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). No que couber, deve ser observado pelo empregador.

A opção para download da nova versão do leiaute estará disponível na internet, nos endereços www.esocial.gov.br e www.caixa.gov.br.



A prestação de informações realizada pelos empregadores, antes feita por meio de declarações, formulários ou pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social SEFIP, naquilo que for devido, agora será substituída na forma e nos prazos regulamentados pelo Agente Operador do FGTS por meio do eSocial.

O empregador deverá prestar informações ao eSocial, mediante a transmissão de arquivos por meio eletrônico ou através do módulo web. Os valores devidos quitados até o dia 7 do mês seguinte ao que se referem as informações, sendo antecipado o prazo final de transmissão das informações e o recibo da guia do FGTS, se for o caso, para o dia útil logo antecedente quando não houver expediente bancário no dia 7, sob pena de aplicação de cominações legais

É de responsabilidade do empregador prestar as informações ao eSocial até o dia 7, bem como quaisquer repercussões, no âmbito do FGTS, decorrentes da apresentação de informações ao eSocial com incorreções ou omissões, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação vigente.

Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias, em especial, àquelas preconizadas na [Circular CAIXA 761, de 12/04/2017](#).